



DECRETO N.º 12/2025

Súmula: Regulamenta a Lei n.º. 1.395/2009, datada em 22 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º. 1.395/2009, datada de 22 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.395/2009;

CONSIDERANDO o art. 95, § 2º da lei 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulada a quantia mensal de até R\$ 3.500,00 para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde; até R\$ 3.500 para atendimento da Secretaria da Educação e Cultura; e de até R\$ 5.545,00 para atendimento das despesas livres/gerais com os demais gastos.

§1º - Cada Secretaria, Departamento ou Setor da administração deverá utilizar-se do adiantamento para cumprimento de suas obrigações específicas.

§2º - Cada adiantamento não poderá exceder a quantia máxima mensal estipulada neste decreto, para cada Secretaria Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.

§3º - O valor do adiantamento deverá ser utilizado num prazo de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da quantia autorizada.

Art. 2º. Consideram-se despesas emergenciais para os efeitos deste decreto:

I - Aquelas que não atendidas em tempo hábil venham interromper os serviços públicos, devendo ser apresentado comprovantes das despesas devidamente assinadas pelo funcionário responsável;

II - As despesas de pequeno Valor a serem consideradas na forma seguinte:



a - Aquelas destinadas para compras e/ou serviços em geral de qualquer espécie com valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no dia da sua realização;

b - Gastos ocorridos com manutenção de veículos oficiais, hospedagem e alimentação para com o funcionário público, durante deslocamentos a serviço do município;

c - Viagens para cursos de aperfeiçoamento de funcionários, bem como para participação em reuniões de interesse do Município;

d - Passagens de ônibus para pacientes e acompanhante, em busca de tratamento médico especializados em outros centros, a pedido do posto de saúde municipal, que emitirá declaração a ser preenchida pelo paciente ou responsável; e

e - Materiais hospitalares e medicamentos.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de portaria, o servidor responsável pelos adiantamentos descritos neste Decreto.

§1º - O servidor responsável pela movimentação da conta não poderá ser efetivo do setor contábil, respeitando assim o princípio da segregação de função e evitando a contabilização por quem paga.

Art. 4º. O servidor responsável pela conta adiantamento fará relatório detalhado e prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual caberá emitir parecer contábil sobre a regularidade ou irregularidade das prestações, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e ao chefe da Unidade de Controle Interno.

Art. 5º. Os processos de prestação de contas das despesas em regime de adiantamento serão constituídos pelos seguintes documentos, em via original:

I - ofício de encaminhamento do processo ao Setor Contábil;

II - autorização para emissão do empenho;

III - nota de empenho;

IV - nota de liquidação total/parcial do empenho;

V - demonstrativo das despesas realizadas;

VI - documentos de despesas;



VII - nota de recolhimento, quando for o caso, devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário.

§1º - Os comprovantes das despesas com materiais ou serviços deverão estar precedidos de certificado da realização destes e do recebimento daqueles.

§2º - Os recibos das despesas deverão estar devidamente identificados;

§3º - As despesas de que trata o presente Decreto deverão ser comprovadas mediante documentos originais.

Art. 6º. Ao servidor em alcance não se permitirá nomeação para titularização da conta de pronto pagamento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 06 de fevereiro de 2025.

DATAGNAN CALIXTO FRAIZ
- Prefeito Municipal -

RIBEIRÃO DO PINHAL